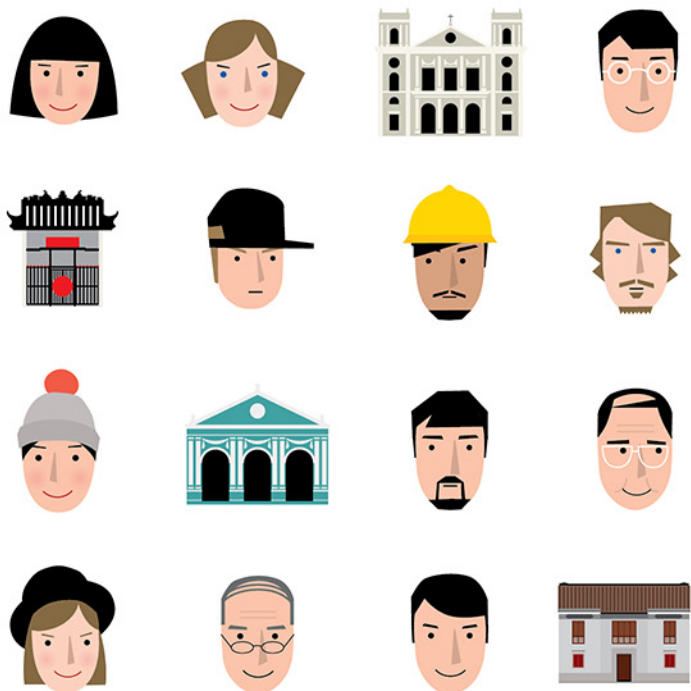


DEVERES



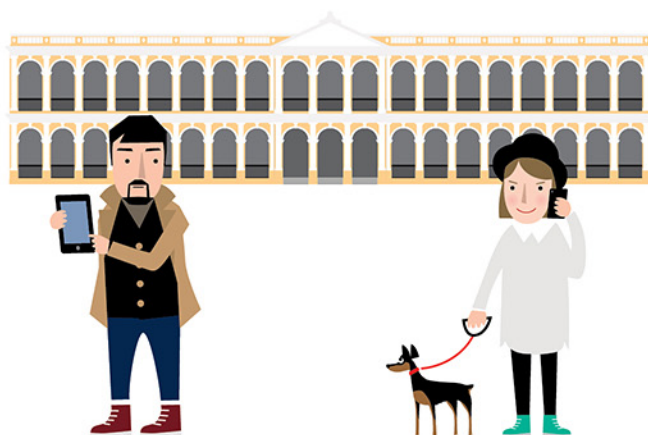
Deveres de todos os cidadãos:

- Proteger o património cultural;
- Divulgar o património cultural.


Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados devem:

- Utilizar o bem de forma adequada, de modo a garantir a sua conservação e integridade;
- Executar as obras ou intervenções que se considerarem necessárias para assegurar a salvaguarda do bem classificado;
- Informar das transmissões de bens;
- Informar imediatamente de situações de risco.

// www.macauheritage.net //



Para mais informações sobre a Lei de Salvaguarda do Património Cultural, é favor visitar a página electrónica MacauHeritage.Net (www.macauheritage.net) ou ligar para o telefone n.º 8399 6699 durante o horário de expediente.

 澳門特別行政區政府文化局
INSTITUTO CULTURAL do Governo da R.A.E. de Macau



Este folheto serve apenas de referência. Para informações detalhadas, é favor consultar a Lei n.º 11/2013 — Lei de Salvaguarda do Património Cultural.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2013



A LEI DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL



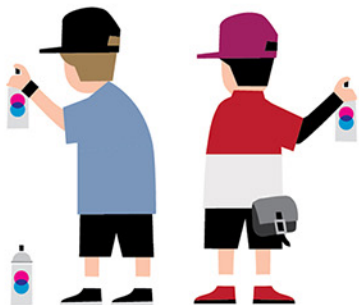
JÁ ENTROU
EM VIGOR



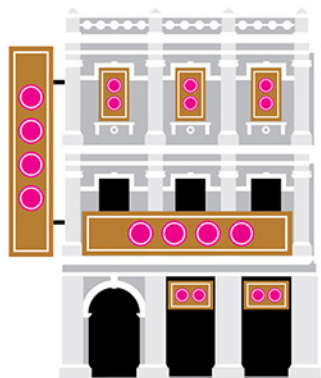
PROTEGER VESTÍGIOS HISTÓRICOS,
COMPARTILHAR O PATRIMÓNIO CULTURAL

RESPONSABILIDADES

É proibido efectuar inscrições ou pinturas no património cultural imóvel;



A afixação ou instalação (tais como de reclamos e tabuletas) nos monumentos sem autorização prévia constitui infracção;



A conservação e a reparação de bens imóveis classificados são da responsabilidade dos seus proprietários;



Não podem ser demolidos bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou ser realizadas obras que causem prejuízos aos mesmos;



As obras ilegais serão embargadas. Quem prosseguir obras ilegais sem cumprir a ordem de embargo, será punido por crime de desobediência, sem prejuízo da responsabilidade criminal que lhe couber;



Os estudos e projectos para quaisquer obras ou intervenções no património cultural imóvel são obrigatoriamente elaborados e subscritos por arquitectos ou técnicos legalmente qualificados, conforme os casos, sendo a direcção técnica da respectiva obra ou intervenção da responsabilidade daqueles;



Os achados arqueológicos descobertos em Macau são propriedade da RAEM. Quando forem encontrados quaisquer objectos ou vestígios arqueológicos, o mesmo devem ser imediatamente comunicado às autoridades respectivas no prazo de 24 horas.



CONTRAPARTIDAS

Gozam de benefícios fiscais como isenção de contribuição predial, contribuição industrial urbana, entre outras, os bens imóveis classificados que tenham beneficiado de obras de conservação enquanto se encontrarem em bom estado de conservação.



Os proprietários podem apresentar ao Instituto Cultural pedidos de apoio técnico e financeiro de obras respeitantes ao património cultural imóvel consoante as situações concretas.

